LEI Nº 398/2020

EMENTA: Concede piso salarial profissional aos Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias do Município de Tarrafas-CE e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias Municipal, no exercício de 2020, conforme o que dispõe a Lei Federal n° 13.708 de 2018, a adequação de sua remuneração àquele Piso, equivalente ao valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1º - Caberá à Seção de Pessoal e ao Setor de Recursos Humanos a verificação mensal dos servidores com direito à percepção de que trata esta Lei, com o lançamento em suas respectivas folhas de pagamento do valor devido.

§ 2º - A parcela de complementação de que trata esta Lei será suprimida ou reduzida caso o Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias Municipal atinja ou ultrapasse o valor fixado para o Piso Salarial Nacional.

§ 3º - A parcela de complementação não integrará os vencimentos e nem servirá de base de cálculo para qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A adequação ao Piso Salarial Nacional não representa reajuste salarial e não produz efeito sobre as demais faixas de vencimento.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 27 de Fevereiro de 2020.

Tertuliano Candido Martins de Araujo
PREFEITO MUNICIPAL